

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANDORINHA**

CNPJ: 13.474.300/0001-54

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**


Empenho NE nº 2020-00077/002 Tipo ESTIMATIVA Tipo Crédito ORÇAMENTARIO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	
Unidade	021215 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	122 - Administração Geral
PA	2.028 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)
Despesa	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Subelemento	33903202 - CESTA BASICA
Fonte	9.2.09.009 - Recurso Vinculado LC 173/2020 - 9.2.09.009

DADOS COMPLEMENTARES		
Convênio	Contrato	241/2020DPS
Dispensa	Licitação	

CREDOR			
Nome	AILTON DA SILVA MOURA-EPP	CPF / CNPJ	19.236.823/0001-96
Endereço	AV. MONTE SANTO	Bairro	CENTRO
Complemento		Cidade	ANDORINHA-BA

DATA PAGAMENTO	VALOR BRUTO POR EXTENSO	VALOR BRUTO
22/09/2020	DEZENOVE MIL E DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS	19.275,00

ORDEM DE PAGAMENTO	
<p>PAGUE-SE A QUANTIA DE R\$ 19.275,00 (dezenove mil e duzentos e setenta e cinco reais)</p> <p>EM: 22/09/2020</p> <p>_____ RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>FOI PAGA A IMPORTÂNCIA AUTORIZADA</p> <p>EM: 22/09/2020</p> <p> _____ JÂNIA DE SOUZA OLIVEIRA TESOUREIRA DEC. Nº 035/2019</p>

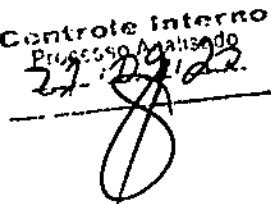
Banco	Agência	Conta	Descrição	Doc.	Fonte	R\$ Valor
001	4152-1	12.564-4	12.564-4 - FMAS AUXILIO PFEC INC I	2209	9.2.09.009 - Recurso Vinculado LC 173/202	19.275,00

Ordem de Pagamento Nº 021215.00511/001

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANDORINHA**

CNPJ: 13.474.300/0001-54

**NOTA DE LIQUIDAÇÃO**

Empenho: 00077/2020			Parcela: 002		
Tipo da Nota			Tipo de Crédito		
Normal ( )	Global ( )	Por Estimativa (X)	Orçamentário (X)	Especial ( )	Extraordinário ( )
Unidade Orçamentária: 021215 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Função: 08 - Assistência Social					
Sub-Função: 122 - Administração Geral					
Programa: 0013 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
Atividade/Projeto: 2.028 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)					
Elemento da Despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
Sub-Elemento: 33903202-CESTA BASICA					
Fonte de Recursos: 9.2.09.009 - Recurso Vinculado LC 173/2020 - 9.2.09.009					
Processo/Adm.:					
Dispensa:					
Motivo:					
Contrato: 241/2020DPS					
Saldo da Dotação					
Saldo Anterior: 57.000,00		Valor do Empenho: 57.000,00		Saldo Atual: 0,00	
Credor(a)					
Nome: AILTON DA SILVA MOURA-EPP					
Endereço: AV. MONTE SANTO					
Cidade: ANDORINHA					
Estado: BA					
CNPJ/CPF: 19.236.823/0001-96					
Código: 000335					
Banco: Agência: 41521					
Conta: 10243-1					
Histórico					
DESTINA-SE AS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS SOB A LEI 424/2011 E PROGRAMA BENEFICIO EVENTUAIS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19, CONTRATO 241/2020DPS E DISPENSA 241/2020, NO PERÍODO DE 06/07 A 31/12/2020. NOTA FISCAL Nº 1662.					
Dados do Empenho					
Saldo Anterior: 45.750,00		Valor: 19.275,00		Saldo Atual: 26.475,00	
Dados da Liquidação					
Valor Bruto: 19.275,00		Valor Retido: 0,00		Valor Líquido: 19.275,00	
Retenções					
Conta Contábil					R\$ Retido
<p style="text-align: center;"><b>Controle Interno</b> Processo Anulado 21/09/2020</p> 					
Nota de Liquidação					
DECLARO QUE O(S) MATERIAL(AIS) FOI(RAM) RECEBIDO(S) E REGISTRADO(S) NO LIVRO PRÓPRIO OU QUE O(S) SERVIÇO(S) FOI(RAM) PRESTADO(S)			DECLARO QUE A DESPESA RELATIVO A NOTA DE EMPENHO SUPRA ESTÁ LIQUIDADADA PODENDO EFETUAR PAGAMENTO		
EM: 21/09/2020			EM: 21/09/2020		
<hr/> <b>MARIA HELENA DIAS DE OLIVEIRA</b> SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEC. Nº 031/2019			<hr/> <b>JADSON PINTO DE SOUZA</b> SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE DEC. Nº 037/2019		

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANDORINHA**

CNPJ: 13.474.300/0001-54

**EMPENHO DA DESPESA**

Exercício: 2020  
Unidade: 021215  
Número: 00077  
Data: 24/08/2020

**Dados do Credor**

Credor: 000335 AILTON DA SILVA MOURA-EPP  
Endereço: AV. MONTE SANTO  
CNPJ/CPF: 19.236.623/0001-96  
Banco:  
Cidade: ANDORINHA  
Agência: 41521  
Estado: BA  
Conta: 10243-1

**Classificação da Despesa**

Ficha: 721  
Empenho: ESTIMATIVA  
Crédito: ORCAMENTARIO  
Orgão: 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Unidade: 021215 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Função: 08 - Assistência Social  
Sub-função: 122 - Administração Geral  
Programa: 0013 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
Ação (PA): 2.028 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)  
Elemento: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
Fonte: 9.2.09.009 - Recurso Vinculado LC 173/2020 - 9.2.09.009  
Sub-elemento: 33903202-CESTA BASICA

**Dados da Licitação**

Dispensa:  
Motivo:  
Processo:  
Contrato: 241/2020DPS

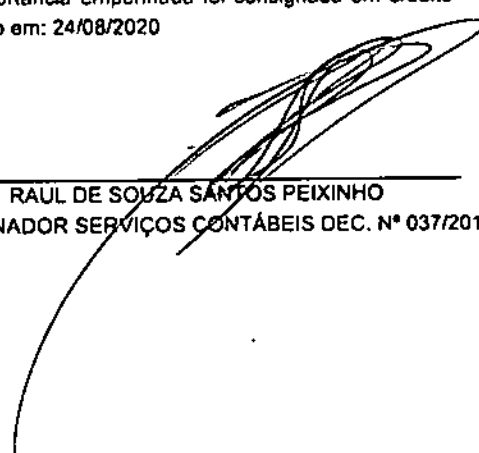
**Especificação**

Saldo Anterior: 57.000,00  
Valor do Empenho: 57.000,00 ( cinquenta e sete mil reais)  
Saldo Atual: 0,00

Histórico: DESTINA-SE AS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS SOB A LEI 424/2011 E PROGRAMA BENEFICIO EVENTUAIS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19, CONTRATO 241/2020DPS E DISPENSA 241/2020, NO PERÍODO DE 06/07 A 31/12/2020.

A importância empenhada foi consignada em crédito próprio em: 24/08/2020

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em: 24/08/2020

  
RAUL DE SOUZA SANTOS PEIXINHO  
COORDENADOR SERVIÇOS CONTÁBEIS DEC. N° 037/2019

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Recebemos de AILTON DA SILVA MOURA os produtos/serviços constantes na nota fiscal indicada ao lado Emissão: 10/09/2020 -  
Dest.: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - Valor Total: 19275,00

NF-e  
Nº: 000.001.662  
SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**AILTON DA SILVA MOURA**  
AVENIDA MONTE SANTO, 318 TERREO  
CENTRO - 48990 - 000  
Andorinha - BA Telefone: 7435291004

**DANFE**

Documento Auxiliar  
de Nota Fiscal  
Eletrônica  
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA **1**  
Nº: 000.001.662  
SÉRIE: 1  
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

2920 0919 2366 2300 0196 5500 1000 0016 6216 7540 0007

Consulta de autenticidade no portal nacional  
da NF-e [www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no  
site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**Venda**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

129200314563173

10/09/2020 11:45:42

INSCRIÇÃO ESTADUAL

113144574

INSCRIÇÃO EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO

C.P.F./C.N.P.J.

19.236.623/0001-96

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

CNPJ/CPF

13.474.300/0001-54

DATA DA EMISSÃO

10/09/2020

ENDEREÇO

**RUA CASTELO BRANCO, S/N**

BAIRRO

**CENTRO**

CEP

**48990 - 000**

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

10/09/2020

MUNICÍPIO

**ANDORINHA**

FONE/FAX

UF

**BA**

IE

HORA DA SAÍDA

11:23:27

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR APROX TRIB	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	2.544,09	19.275,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.275,00

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL	DESC.	VL. TOT. LIQ	B. C. ICMS	VL ICMS	VL IPI	ICMS	IPI	VL. APX
99974	ARROZ PARB. TJO ALEMAO 1KG - Barras: 7898944991149 - Und. trib.: UN Qtd. trib.: 1285,0000	10062010	0400	5102	KG	1285,00	3,50	4.497,50	0,00	4.497,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	188,90
7466	ACUCAR CRISTAL AGROVALE 1KG - Barras: 7898060250014	17019900	0102	5102	UN	771,00	2,50	1.927,50	0,00	1.927,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	427,91
577	FELIAO KICALDO 1KG - Barras: 7896116900029	20055100	0400	5102	UN	314,00	7,00	2.198,00	0,00	2.198,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	691,27
6598	FELIAO ZAELI 1KG - Barras: 7896183900243	15121919	0400	5102	UN	100,00	7,00	700,00	0,00	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29,40
103177	FELIAO NORDESTE 1KG - Barras: 7898994120711	07133329	0400	5102	UN	100,00	7,00	700,00	0,00	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29,40
1920	FARINHA DE MAND. BRANCA 1KG	15121919	0400	5102	UN	514,00	3,00	1.542,00	0,00	1.542,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64,76
103658	MACARRAO ESP. COMUM FLOR DE LIS 500G - Barras: 7896412800856	15121919	0500	5405	UN	100,00	2,20	220,00	0,00	220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,24
103347	MACARRAO C/SEM. PETYAN ESP. 500GR - Barras: 7896532700616	19021900	0500	5405	UN	300,00	2,20	660,00	0,00	660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73,92
1092	MACARRAO ESP. 8 BRANDINI ECON 500G - Barras: 7896005213018	19021100	0500	5405	UN	114,00	2,20	250,80	0,00	250,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28,09
10300	OLEO DE SOJA SOYA 900ML - Barras: 7891107101621	15060000	0102	5102	UN	257,00	5,00	1.285,00	0,00	1.285,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172,83
40	LEITE EM PO CCGL INT. 200G - Barras: 7898929966056	04021010	0102	5102	UN	514,00	4,75	2.441,50	0,00	2.441,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	542,01
102065	FLOCAO BAIANO 400G - Barras: 7898149730543	11041900	0102	5102	UN	1028,00	1,00	1.028,00	0,00	1.028,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43,18
3924	MARGARINA PRIMOR 500G - Barras: 7891080400599	15171000	0102	5102	UN	157,00	3,50	549,50	0,00	549,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,08
1860	MARGARINA VITARELLA 500G - Barras: 7891152506822	15171000	0102	5102	UN	100,00	3,50	350,00	0,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,70
479	CAFE DO VELHO 250G - Barras: 7898019870027	09011110	0102	5102	UN	257,00	3,60	925,20	0,00	925,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205,40

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional não gera direito a crédito fiscal de IPI. Permite o aproveitamento do crédito de ICMS no valor de R\$ 0,00; Correspondente a alíquota de 0,00%, nos termos do art. 23 da LC 123 / 2006; Val Aprox R\$ 2.544,09 Fed 1.131,73 Est 1.412,36 Fonte IBPT/empresometro.com.br F3W1D7; CFOP 5102 = R\$18.144,20; CFOP 5405 = R\$1.130,80; nota fiscal referente a entrega de 257cestas basicas ,elaboradas com os produtos citados acima Não há cobrança do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais.

RESERVADO AO FISCO



22/09/2020 10:10:36

---

### Transferência entre contas diversas

#### Debitado

---

Nome	FUNDO A S AUX PFEC INC I
Agência	4152-1
Conta corrente	12564-4

#### Creditado

---

Nome	AILTON DA SILVA MOURA
Agência	4152-1
Conta corrente	10243-1
Valor	19.275,00
Data	Nesta data

---

Assinado por	J8529980 RENATO BRANDAO DE OLIVEIRA	22/09/2020 10:04:03
	J8546546 MARIA HELENA DIAS DE OLIVEIRA	22/09/2020 10:07:40
	J8695775 JANIA DE SOUZA OLIVEIRA	22/09/2020 10:10:36

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8695775 JANIA DE SOUZA OLIVEIRA.



## LISTA FAMILIAS BENEFICIADAS COM BENEFICIO EVENTUAL

ORDEM	NOME	ENDEREÇO	NIS/CPF
01	MARIA AGNAILDA DE JESUS	RUA IZAURA DE ARAUJO	73255246504
02	BERNALDO BARBOSA DA SILVA	FAZENDA CARRANCUDO	23649414542
03	LIDIANE SANTANA BENTO	FAZENDA CALDEIRÃO DA VACA	16397582265
04	ANA DE JESUS SILVA	FAZENDA CALDEIRÃO DA VACA	16005306317
05	GUILHERME DE JESUS REIS	FAZENDA CALDEIRÃO DA VACA	12584003041
06	MARIA NILDE DA SILVA	FAZENDA CALDEIRÃO DA VACA	12541906074
07	SILVANA CELESTINO DA SILVA	FAZENDA CALDEIRÃO DA VACA	16691440804
08	MARIA ESMAILDA DE JESUS	FAZENDA CALDEIRÃO DA VACA	16518728303
09	MARIA ONICE F. DE FRANÇA	FAZENDA CALDEIRÃO DA VACA	20067627972
10	MANOELA ALVES	FAZENDA CALDEIRÃO DA VACA	23626875918
11	DORIVALDO OTAVIO SANTANA	FAZENDA CALDEIRÃO DA VACA	20067628081
12	WILSON PAULO DAMASCENO	FAZENDA QUIXABA	16628846882
13	FRANCISCO XAVIER BATISTA	FAZENDA ALTO VERMELHO	12553694549
14	FATIMA RIBEIRO DE SENA	FAZENDA ALTO VERMELHO	16095854513
15	MARCIA MARIA DA SILVA	FAZENDA TANQUINHO DO POÇO	16398317697
16	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	FAZENDA TANQUINHO DO POÇO	16419911991
17	LUZIA AURELINA DA SILVA	FAZENDA TANQUINHO DO POÇO	16355190768
18	LINDALVA GOMES DA SILVA	FAZENDA TANQUINHO DO POÇO	16419819831
19	MARINEIDE D. CAVALCANTE	FAZENDA TANQUINHO DO POÇO	12836002560
20	ZENILDA DE JESUS SILVA	FAZENDA TANQUINHO DO POÇO	16620037365
21	IRACI DA SILVA BENEVIDES	FAZENDA TANQUINHO DO POÇO	16180292532
22	HELENO FERREIRA DA SILVA	FAZENDA LAGOA DAS PEDRAS	16005392345
23	GILSON FERREIRA DA SILVA	FAZENDA LAGOA DAS PEDRAS	13147373893
24	MANOEL BISPO DO NASCIMENTO	FAZENDA LAGOA DAS PEDRAS	12803608989
25	MARLUCIA MARIA DA SILVA	FAZENDA LAGOA DAS PEDRAS	16398292376
26	EDLENE G. DE SOUZA	FAZENDA LAGOA DAS PEDRAS	16095532206
27	DORIVALDO DE JESUS FERREIRA	FAZENDA LAGOA DAS PEDRAS	16095500096
28	ROMILDA DA SILVA	FAZENDA LAGOA DAS PEDRAS	20350151339
29	LUCINEY JULIA DA S. HONORIO	FAZENDA LAGOA DAS PEDRAS	16514446826
30	DILMA ALBERTINA DA SILVA SOUZA	FAZENDA LAGOA DAS PEDRAS	19016840128
31	CRISTINA DE OLIVEIRA FRANCISCO	FAZENDA LAGOA DAS PEDRAS	16397484999
32	CLAUDIA MARIA DA SILVA	FAZENDA LAGOA DAS PEDRAS	16397400094
33	ILDA FERREIRA DA SILVA SOUZA	FAZENDA LAGOA DAS PEDRAS	16223734337
34	SILDENE NEUZA DA SILVA	FAZENDA LAGOA DAS PEDRAS	16597022514
35	MARILEIDE BISPO GAMA	RUA DO CURRAL	20986906578
36	BERNALDO BARBOSA DA SILVA	FAZENDA CARRANCUDO	23649414542
37	MARIA AGNAILDA DE JESUS	RUA IZAURA DE ARAUJO	732552465104
38	MARILEIDE BISPO GAMA	RUA DO CURRAL	20986906578
39	MARIA ZILDA DE ALMEIDA RIBEIRO	RUA BANDA PEIXE	16398020708
40	GILDETE MARIA DA SILVA	SOTEPLAN	16279802869
41	ANALITA RODRIGUES LOPES	VILA PEIXE -CASAS POPULARES	20350151584
42	JOSÉ NILTON DO N. CARVALHO	VILA PEIXE- RUA O	02598383575
43	BETANHA DIAS DE SOUZA	VILA PEIXE-	20958756273
44	MARIVALDA INÁCIA DA SILVA	V. PEIXE-RUA ELIZEU A. DE ARAUJO	16400372637

# ANDORINHA

PREFEITURA MUNICIPAL  
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000  
CNPJ: 16.448.870/0001-68



45	DILEUZA DOS SANTOS	VILA PEIXE	16120531093
46	FRANCISCA DA CRUZ ARAUJO	RUA JOAO DOMINGOS	16575215085
47	CELITA DE OLIVEIRA SILVA	RUA ANTONIO GALDINO	20441802145
48	MARCIA LIEGER D. FERREIRA	RUA BELA VISTA	12384728026
49	JOSIANA ALMEIDA DE SOUZA	AVENIDA MONTE SANTO	06461320598
50	JAQUELAINE LIMA DOS SANTOS	RUA DO CURRAL	06658688559
51	ROBERVAL FERREIRA DE LIMA	RUA DO CURRAL	02723934527
52	CLAUDIO BRUNIS DA SILVA	RUA DO CURRAL	12482959189
53	LIDIO DA SILVA CELESTINO	RUA CATARINA LOPES	12704768082
54	NICELIA RODRIGUES LOPES	RUA DA PALMA	16530988867
55	VERBENIA RIBEIRO DE SOUZA	RUA FORTALEZA	63913836500
56	AVILMAR RODRIGUES DA SILVA	VILA PEIXE-CASAS POPULARES	20941776187
57	SIMONE BATISTA DE OLIVEIRA	RUA ANTONIO GALDINO	16575215085
58	METUSALEM RODRIGUES DA SILVA	VILA PEIXE-CASAS POPULARES	23788763961
59	ANTONIEL EVAGELISTA DOS SANTOS	FAZENDA TIGRE	16095057842
60	IRIA BORGES DOS REIS	FAZENDA TIGRE	16218597785
61	JULIO DE ARAUJO	FAZENDA TIGRE	16224468983
62	GERMANO PEREIRA DA SILVA	FAZENDA TIGRE	16223945168
63	ANDRÉ AMORIM DOS REIS	FAZENDA TRAVESSA DE PEDRA	21222981264
64	MANOELITO DOS SANTOS SANTANA	FAZENDA TRAVESSA DE PEDRA	12377549227
65	CARLETE ARAUJO MACEDO REIS	FAZENDA TRAVESSA DE PEDRA	12876562065
66	JAINÉ DOS SANTOS SANTANA	FAZENDA TRAVESSA DE PEDRA	16223799676
67	DINALVA JESUS REIS	FAZENDA TRAVESSA DE PEDRA	16095465342
68	ROBERTO BATISTA FIGUEIREDO	FAZENDA TRAVESSA DE PEDRA	12924569089
69	VALTER EVANGELISTA PASSOS	FAZENDA TRAVESSA DE PEDRA	16620790160
70	JOSEMARA DOS SANTOS SILVA	FAZENDA TRAVESSA DE PEDRA	16235753895
71	JANDIRA DE ARAUJO DA SILVA	FAZENDA TRAVESSA DE PEDRA	16180318736
72	DEBORA LUIZA AZEVEDO BARRETO	AVENIDA MONTE SANTO	06942771503
73	LUCINEIDE MATOS DE JESUS	RUA MARIA BETANIA	16402210774
74	ELAINY KELLY SANTOS DA SILVA	RUA MARAVILHA	05296156579
75	MARIA INÁCIA R. DE SOUZA	VILA PEIXE -CASAS POPULARES	16518517450
76	TELMA GONÇALVES DAMASCENO	RUA HILDA DANDAS	16573951396
77	AILTON DA SILVA RODRIGUES	VILA PEIXE -CASAS POPULARES	12755117046
78	LUCINEIDE NASCIMENTO PEREIRA	RUA RIO DE JANEIRO	1475989075
79	EDILEIDE DOS SANTOS	FAZENDA PAU DE COLHER	16005374401
80	FELIPIANO E. DOS SANTOS	FAZENDA PAU DE COLHER	16310633466
81	EDSON BORGES DO CRUZ	FAZENDA PAU DE COLHER	16095568650
82	IVONETE BORGES DOS SANTOS	FAZENDA PAU DE COLHER	96715243549
83	MARILENE BORGES DA CRUZ	FAZENDA PAU DE COLHER	16355322788
84	LUCIMA DE SOUZA	FAZENDA PAU DE COLHER	16355941275
85	EDICLEIDE BORGES DA CRUZ	FAZENDA PAU DE COLHER	16005374401
86	MARINEIDE S. DE S. NASCIMENTO	FAZENDA PAU DE COLHER	12894547058
87	EUGENIA BORGES DA SILVA	FAZENDA PAU DE COLHER	16095776415
88	JESSICA SANTOS DA SILVA	FAZENDA PAU DE COLHER	16223968273
89	JOAO DA SILVA	FAZENDA PAU DE COLHER	16224424552
90	EDINEIDE EVANGELISTA	FAZENDA PAU DE COLHER	16151756801
91	GENIVALDO EVANGELISTA DE SOUZA	FAZENDA PAU DE COLHER	16279129661

# ANDORINHA

PREFEITURA MUNICIPAL  
Rua Antônio Galdino, s/n°, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000  
CNPJ: 16.448.870/0001-68



92	OLIVIA BORGES DE SOUZA	FAZENDA PAU DE COLHER	1664517240
93	VALDIQUE JOAO DA SILVA	FAZENDA PAU DE COLHER	16598542503
94	LUCIMAR MARIA DA SILVA	FAZENDA PAU DE COLHER	16486012936
95	LEANDRO BORGES DA CRUZ	FAZENDA PAU DE COLHER	16419804451
96	MARIA JOSÉ BORGES EVANGELISTA	FAZENDA PAU DE COLHER	16398118961
97	CLEIDE BORGES DA SILVA	FAZENDA PAU DE COLHER	16397425178
98	JUCIARA EVANGELISTA DA SILVA	FAZENDA PAU DE COLHER	08098616584
99	EDVALDO DA SILVA SOUZA	FAZENDA PAU DE COLHER	16151757344
100	JOSÉ ALONCIO RIBEIRO	FAZENDA PAI JOAO	20936904458
101	DANIELA NASCIMENTO DE SOUZA	FAZENDA RIACHO SECO	16005340450
102	ALTAMIRA DE ALMEIDA SOUZA	VILA PEIXE-CASAS POPULARES	16095270775
103	DENISE DA SILVA	RUA CURDULINO FERREIRA	01290804540
104	Mª NILDE SILVA DO NASCIMENTO	CALDEIRÃO DA VACA	63804263534
105	MARCELO FIGUEIREDO REIS	FAZENDA BANANEIRA	23815298527
106	JOSENICE DIAS BARBOSA	RUA FLORIANOPOLIS	23660486945
107	LILIANA G.DO NASCIMENTO	VILA PEIXE	16444835136
108	IRINEIDE ARAUJO DA SILVA	RUA DO CURRAL	28583276889
109	JOSEFA EVANGELISTA DE ASSIS	TRAVESSA TANQUE NOVO	16224090867
110	ADAUTO BATISTA DOS SANTOS	FAZENDA CACHOEIRA	16137767435
111	EDNEIA BISPO DOS SANTOS SOUZA	FAZENDA CACHOEIRA	16095560722
112	ROSINEIDE MADALENA DOS SANTOS	FAZENDA CACHOEIRA	16573664664
113	EDNALDA Mª DOS SANTOS FERREIRA	FAZENDA CACHOEIRA	16028852040
114	LINDOMAR GONÇALVES DA SILVA	FAZENDA CACHOEIRA	20941927061
115	MARIA ALBERTINA DOS SANTOS	FAZENDA CACHOEIRA	16402600637
116	IRACI LIMA DE JESUS	FAZENDA CACHOEIRA	16327269126
117	LUIZA DE JESUS NASCIMENTO	FAZENDA CACHOEIRA	16466304583
118	JOICE DE SOUZA DE SANTANA	FAZENDA GAMELEIRA	16311560136
119	JAILSON GUIMARAES	VILA PEIXE	02754417508
120	LEILA MAIARA DIAS DE SOUZA	VILA PEIXE	20664846879
121	GRASIELE FERREIRA G. DOS SANTOS	FAZENDA SÃO JÃO	16182690438
122	REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	FAZENDA SÃO JÃO	16595745616
123	VALERIA DA SILVA SANTOS	FAZENDA SÃO JÃO	20390665538
124	Mª APARECIDA FERREIRA DE JESUS	FAZENDA SÃO JÃO	01296014541
125	CARLOS ALBERTO RODRIGUES	FAZENDA SÃO JÃO	12029051472
126	ELISANGELA O. DA CONCEIÇÃO	FAZENDA SÃO JÃO	1609569610
127	Mª DE LOURDES DE J.GUILHERME	FAZENDA SÃO JÃO	20111784853
128	Mª ZENILDA DA SILVA CONCEIÇÃO	FAZENDA SÃO JÃO	16355234463
129	JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA	FAZENDA SÃO JÃO	16181153501
130	CRISTIANA MENEZES FERNANDES	FAZENDA SÃO JÃO	16438037290
131	VALQUIRIA VALENTINO DE SOUZA	FAZENDA SÃO JÃO	16530377205
132	MARIA APARECIDA DE J. CONCEIÇÃO	FAZENDA SÃO JÃO	02445736544
133	JANDIRA DE OLIVEIRA SANTOS	FAZENDA SÃO JÃO	16246300643
134	MARIA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA	FAZENDA SÃO JÃO	16355258842
135	LUZIA SANTOS OLIVEIRA	FAZENDA SÃO JÃO	16045138539
136	MARIA DE LOURDES F. DA SILVA.	FAZENDA SÃO JÃO	20721916168
137	EDICLEIA ALVES RIBEIRO	FAZENDA SÃO JÃO	23687644304
138	APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	FAZENDA SÃO JÃO	1605312678

  
Sandra Gonçalves Batista  
Assistente Social  
CRESS-BA 9814 5ª Região



# ANDORINHA

PREFEITURA MUNICIPAL  
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000  
CNPJ: 16.448.870/0001-68



139	IVANILDE OLIVEIRA DOS REIS	FAZENDA COCHO	16180303712
140	JESSICA SILVA PASSOS	FAZENDA COCHO	07645515589
141	MEIRE DA SILVA PASSOS	FAZENDA COCHO	16573154739
142	PEDRO EVANGELISTA DA SILVA	MEDRADO	16546707773
143	ALCEU CARNEIRO MATOS	FAZENDA SURARÁ	12469271314
144	ANA ARLETE AVELINA DA SILVA	FAZENDA VÁRZEA DO MATEUS	16095174156
145	DURVALINA DE SENA SILVA	FAZENDA VÁRZEA DO MATEUS	20934041797
146	ELIENE SANTOS DO VALE	FAZENDA VÁRZEA DO MATEUS	23693876874
147	ELISANGELA MARIA DA SILVA	FAZENDA VÁRZEA DO MATEUS	16095700273
148	ELOIZA OLIVEIRA DA SILVA	FAZENDA VÁRZEA DO MATEUS	21243993148
149	GIVALDO PEREIRA DA SILVA	FAZENDA VÁRZEA DO MATEUS	16180352969
150	IVONEIDE DA CONCEIÇÃO SILVA	FAZENDA VÁRZEA DO MATEUS	1618500181
151	JAQUELINE FERREIRA DA SILVA	FAZENDA VÁRZEA DO MATEUS	16223825626
152	LUCIENE DE SENA SILVA	FAZENDA VÁRZEA DO MATEUS	16046147175
153	LUCILEIDE MARIANO DE SOUZA	FAZENDA VÁRZEA DO MATEUS	12735115072
154	LUCINEIDE DE SENA SILVA	FAZENDA VÁRZEA DO MATEUS	16046147949
155	MANOEL GOMES DE SENA	FAZENDA VÁRZEA DO MATEUS	20959939223
156	MARIA DE FATIMA SENA	FAZENDA VÁRZEA DO MATEUS	16398044565
157	MARIA ELISANGELA SENA	FAZENDA VÁRZEA DO MATEUS	16311560136
158	MARIZE AVELINA DA SILVA	FAZENDA VÁRZEA DO MATEUS	16355330047
159	NEUZA AVELINA DA SILVA SANTOS	FAZENDA VÁRZEA DO MATEUS	16573264054
160	RENILDE DOS SANTOS SILVA	FAZENDA VÁRZEA DO MATEUS	16530270850
161	ROSA DURVAL DOS SANTOS	FAZENDA VÁRZEA DO MATEUS	16530289365
162	TOMAZ DOS SANTOS	FAZENDA VÁRZEA DO MATEUS	16573970498
163	LUCIANA DA SILVA VALE	FAZENDA VÁRZEA DO MATEUS	16397710298
164	SIMONE DA SILVA	FAZENDA VÁRZEA DO MATEUS	16573795394
165	SARA M <sup>a</sup> LUCCAS DO NASCIMENTO	RUA DO CURRAL	15820674271
166	CREUZA M. RIBEIRO PIRES	VILA PEIXE	16435087645
167	ELIZANGELA B. DE ARAUJO.	VILA PEIXE	00928650545
168	JOSÉ LUCAS NASCIMENTO SOUZA	CURTUME	16180387002
169	SANDRA DOS S. N. NASCIMENTO	CURTUME	16656827072
170	DALVENICE S. DO NASCIMENTO	CURTUME	16095404828
171	ROSILENE DO NASCIMENTO	CURTUME	16573653166
172	ROSELENE DA SILVA NASCIMENTO	CURTUME	16573633025
173	ROSINEIDE SILVA NASCIMENTO	CURTUME	16530301853
174	SIMONE DO NASCIMENTO	CURTUME	16666639368
175	MARIA JECIANE DA SILVA SANTOS	RUA ITIÚBA	13122861720
176	JOSEFA ALVES DA SILVA	RUA MARIA BETANIA	16224101079
177	JUVENAL SENA DE ARAUJO	VILA PEIXE	10801461925
178	GERONILDA BISPO DO NASCIMENTO	VILA PEIXE	20941901038
179	VALDETE SOUZA DE OLIVEIRA	TRAVESSA TANQUE NOVO	12596370257
180	LUCIMAR GONÇALVES DE ARAUJO	AVENIDA MOZEIS ROCHA	17042200681
181	ROMERO JOSÉ DE SOUZA	FAZENDA SALGADO	16530284401
182	ROSINEIDE MADALENA DOS SANTOS	FAZENDA CACHOEIRA	16573664664
183	ALINE MATOS DA SILVA	FAZENDA MORROS	08856098598
184	JUSTINA ALVES DE SOUZA	FAZENDA CARETA	16181182315
185	PEDRO ALVES DE SOUZA	FAZENDA MELANCIA	12355110192

  
Sandra Gonçalves Batista  
Assistente Social  
CRESS-BA 9814 5ª Região

# ANDORINHA

PREFEITURA MUNICIPAL  
Rua Antônio Galdino, s/n°, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000  
CNPJ: 16.448.870/0001-68



186	VALDENECE EVANGELISTA COELHO	FAZENDA QUEIMADA DE CIMA	16574049149
187	CLAUDECI DE CARVALHO ARAUJO	FAZENDA BARRIGUDA	20645976967
188	DEIJIANE SILVEIRA DA SILVA	FAZENDA BARRIGUDA	06560262510
189	GERALDO BISPO NASCIMENTO	FAZENDA MORROS	12377550977
190	GABRIELA DA SILVA SANTOS	FAZENDA LAGE DO VELHO	23773630138
191	HILDETE EVANGELISTA DE SOUZA	FAZENDA MELANCIA	16180300330
192	GUILHERME DOS SANTOS	FAZENDA SALGADO	36951358591
193	MARIA ILDETE DOS SANTOS	RUA HILDA DANDAS	12834758451
194	ANTONIO CARLOS VIEIRA FIGUEIREDO	RUA JOSÉ GOMES DE ARAUJO	12459064790
195	ADEMIR DA SILVA ALMEIDA	FAZENDA CARRANCUDO	01260384578
196	ARTUR MENDES DA SILVA	FAZENDA QUEIMADA DE CIMA	12355110923
197	MARIVALDO BARBOSA DA SILVA	FAZENDA PINDOBA DE BAIXO	08463795544
198	Mª DOS ANJOS A. DOS SANTOS	SOTEPLAN	16444882657
199	ELIZETE EVANGELISTA DE SOUZA	RUA BANDA PEIXE	12620085855
200	VERALUCIA FERREIRA DA SILVA	VILA PEIXE	07977439522
201	SIMONE ANUCIAÇÃO CARNEIRO	SÍTIO DO AÇUDE	16566014625
202	EDIANA ALVES FEITOSA	SÍTIO DO AÇUDE	20697882033
203	LAURIMAR DA TRINDADE	SÍTIO DO AÇUDE	12592208048
204	MARIZETE DA SILVA ARAUJO	SÍTIO DO AÇUDE	16357934020
205	VALDIRENE FELIX ALVES	SÍTIO DO AÇUDE	16530375601
206	SANDRA MARIA DOS SANTOS	SÍTIO DO AÇUDE	16657165630
207	NAIANE DOS SANTOS SILVA	SÍTIO DO AÇUDE	20067310375
208	TATIANE SILVA DOS SANTOS	SÍTIO DO AÇUDE	16573931751
209	JOSIVAN SANTOS DE JESUS	SÍTIO DO AÇUDE	16482892192
210	LUCINEIA ALVES DA SILVA	SÍTIO DO AÇUDE	20067310324
211	GEISSIARA FEITOSA PEREIRA	SÍTIO DO AÇUDE	16223895934
212	OZENI ALVES DA SILVA	SÍTIO DO AÇUDE	20937183975
213	ANA MARIA PEREIRA DA SILVA	SÍTIO DO AÇUDE	16041851265
214	ISLA BARBOSA DE SOUZA	SÍTIO DO AÇUDE	20067310405
215	CELIA MARIA DE SOUZA	SÍTIO DO AÇUDE	20937310349
216	ALESANDRO ERNESTINO DA SILVA	SÍTIO DO AÇUDE	16094935978
217	ILMA PAULA DA SILVA SANTOS	SÍTIO DO AÇUDE	20937218000
218	BERVANIA DOS SANTOS SILVA	SÍTIO DO AÇUDE	20937210727
219	ERONILDES DE MACEDO DIAS	SÍTIO DO AÇUDE	20936916618
220	EDILENE DA SILVA OLIVEIRA	SÍTIO DO AÇUDE	16005374878
221	MARIA LUIZA FELIX DA SILVA	SÍTIO DO AÇUDE	20959938853
222	MARINALVA MARIA DA TRINDADE	SÍTIO DO AÇUDE	20959938855
223	JOSEANE DE SOUZA SANTOS	SÍTIO DO AÇUDE	04846386538
224	REGINALDO SILVA DE SOUZA	FAZENDA CASACLHEIRA -V. PEIXE	94666636587
225	LINDOMAR ANTONIO DE OLIVEIRA	FAZENDA IPUEIRA CAVADA	16397598757
226	GLORIA RAIMUNDA DE O. SOUZA	FAZENDA BARRIGA MOLE	20936904407
227	VALDICE DOS SANTOS	RUA TRAVESSA TANQUE NOVO	16530376160
228	OSVALDO PEDRO DA SILVA	RIACHO SECO	16555452499
229	SILEIDE ALVES DE ARAUJO	FAZENDA SALGADO	16530319485
230	MAIARA DA SILVA SOUZA	RUA DA LARANJEIRA	16397771726
231	GILDETE DE JESUS SILVA	RUA DO CRUZEIRO-MEDRADO	16264571769
232	MAGNE DIAS DE ARAUJO	FAZENDA SALGADO	16399289557

  
Sandra Gonçalves Batista  
Assistente Social  
CRESS-BA 9814 5ª Região

# ANDORINHA

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000  
CNPJ: 16.448.870/0001-68



233	ELIENE SANTOS DA SILVA	RUA DO CURRAL	20062147492
234	FLAVIO SOUZA DA SILVA	FAZENDA MELANCIA	19022296418
235	ELISANGELA DE SANTANA	FAZENDA GAMELEIRA	12749113042
236	LAIANE CARVALHO DE SOUZA	RUA VALDOIR ROCHA-VILA PEIXE	16397494803
237	VANUZIA FERREIRA DA SILVA	VILA PEIXE	16530369504
238	EDIETE VIEIRA DA SILVA	RUA DO TANQUE	12546819552
239	CRISTINA DE JESUS	VILA PEIXE	16489350263
240	JOÃO DOS SANTOS SOUZA	VILA PEIXE	12509905084
241	GILMAR E. DE CARVALHO	VILA PEIXE	23736766552
242	BRUNA DANTAS DE SOUZA	TRAVESSA ITIUBA	20645974514
243	ARNALDO BATISTA DE SOUZA	FAZENDA CARETA	07756882580
244	SHIRLEY OLIVEIRA DE ALMEIDA	SEDE	23722351622
245	LIDIANE DA SILVA LOPES	SEDE	16397582826
246	JILVANÊ A. DE JESUS	FAZENDA TRAVESSA DE PEDRA	16180352217
247	JOSEVALDO AMORIM DA SILVA	FAZENDA TRAVESSA DE PEDRA	12691407081
248	CLAUDIANE AMORIM DOS REIS	FAZENDA TRAVESSA DE PEDRA	16397402755
249	JILVANI A. DE JESUS	FAZENDA TRAVESSA DE PEDRA	16180352225
250	CLEIDE RIBEIRO DA SILVA	SÍTIO DO AÇUDE	02517064512
251	JORGIANE OLIVEIRA DIAS	SÍTIO DO AÇUDE	04821829541
252	CLEONICE RIBEIRO MACÊDO	SÍTIO DO AÇUDE	16180445312
253	YOLANDA BARBOSA DIAS	SÍTIO DO AÇUDE	16181059009
254	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	SÍTIO DO AÇUDE	86118425531
255	VANESSA FELIX DA S. ALVES	SÍTIO DO AÇUDE	16690891403
256	MARIA BARBOSA DE FIGUEIREDO	FAZENDA COCHO	16359830443
257	VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA	RUA CATARINA LOPES	16613934187

*Sandra Gonçalves Batista*  
Assistente Social  
CRESS-BA 9814 5ª Região



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA**  
**GABINETE MUNICIPAL**

**Lei nº 424/2011.**

De 26 de Dezembro de 2011.

Publicado em 26/12/2011  
Na forma do art. 71 da Lei Orgânica

Gisely Bазerra Lima  
Assessora Administrativa I  
Decreto nº 154 / 2009  
Responsável por publicação  
Portaria nº 015A / 2009

“Dispõem sobre a alteração da Lei nº 366/2009 que dispõe sobre concessão de Benefícios Eventuais pela Administração Pública, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDORINHA – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, regimentais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão dos Benefícios Eventuais previstos no art. 22, Seção II da Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993, de acordo com a Resolução nº 212 do Conselho Nacional de Assistência Social de 19 de outubro de 2006 e com o Decreto Presidencial nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 a ser financiado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Benefício Eventual criado originalmente pela Lei Municipal 366 de 31 de agosto de 2009 é uma modalidade de provisão de proteção básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com a fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 3º O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção de indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA GABINETE MUNICIPAL

Parágrafo Único - O Benefício Eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

- I - integração à rede de serviços sócio assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do Benefício Eventual;
- VII - afirmação dos Benefícios Eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 4º Farão jus ao Benefício Eventual todas as famílias em situação de pobreza que, comprovadamente, se justificarem perante a Secretaria Municipal Assistência Social.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei entende-se por família o agrupamento de pessoas, residentes no mesmo lar, composto por parentes ou pessoas que possuam laços afetivos, e que convivam em relação de dependência econômica.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se aqueles assim reputados pelo Código Civil, bem como os padrastos, madrastas e respectivos enteados, e os companheiros que vivam sob regime de união estável.

Art. 5º O critério para concessão do Benefício Eventual é o que determina a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 no seu art. 22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado também em igual valor ou superior a 1/4 do salário mínimo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA GABINETE MUNICIPAL

Art. 6º A concessão do Benefício Eventual pode ser requerida por qualquer cidadão ou família junto à Secretária Municipal de Assistência Social, mediante o preenchimento de formulário próprio, cujo modelo será previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em que o requerente deve declarar:

- I- a residência e a composição da família beneficiária, mediante descrição do nome de todos seus membros;
- II- o valor da renda bruta mensal per capita da família beneficiária e suas fontes;
- III- a ocorrência do fato aquisitivo, precisando sua data, duração e identificação do nome do membro da família beneficiária responsável pela solicitação.

Art. 7º O requerimento será apreciado pela gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, que, caso venha a aprová-lo, providenciará o seu pronto pagamento observando as etapas das despesas públicas previstas na Lei 4.320/64 e suas alterações, assim como na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único. Será indeferido o requerimento de concessão do Benefício Eventual, caso ocorra um dos seguintes eventos:

- I- já existir, nos arquivos da Administração Pública Municipal, prova pré-constituída da falsidade das declarações prestadas pelo requerente;
- II- a família representada pelo requerente, pelas próprias declarações prestadas por este, não fizer jus ao benefício eventual solicitado;
- III- restar configurada a duplicidade de requerimentos;
- IV- se o requerente, nos termos do artigo 4º ou 5º for inidôneo.

Art. 8º Configura-se a duplicidade de requerimentos quando, independentemente da identidade dos requerentes, o objeto da solicitação requerida seja idêntica, devendo ser deferido o primeiro requerimento apresentado, e indeferido os demais subseqüentes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA GABINETE MUNICIPAL

Art. 9º Ainda que suspeite da falsidade das declarações prestadas pelo requerente, a autoridade administrativa responsável pela gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – deverá, à míngua de prova pré-constituída da falsidade suspeitada, deferir o requerimento de concessão de benefício eventual, instaurando, em seguida, procedimento administrativo, visando à apuração da eventual falsidade, que, se comprovada, sujeitará o requerente:

I- à restituição do valor indevidamente recebido;

II- ao pagamento de multa equivalente ao dobro do valor indevidamente recebido;

III- ao pagamento de juros moratórios mensais, contados do efetivo recebimento do Benefício Eventual e equivalentes a 1% (um por cento) do valor total a ser restituído acrescido da multa;

IV- à decretação de sua inidoneidade para requerer a concessão de novos benefícios, pelo prazo de 02 (dois) anos contados da publicação da decisão.

V- Parágrafo Único – Cópia do procedimento administrativo de apuração será remetido ao Ministério Público do Estado da Bahia, para que este promova a punição criminal do infrator.

Art. 10º O Benefício Eventual, na forma de auxílio funeral, constitui – se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia, por única parcela, ou bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 11º O alcance do beneficiário do auxílio funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantem a dignidade e o respeito à família beneficiária tais como:

I – custeio das despesas de urna funerária, velório e de sepultamento;

II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar risco e vulnerabilidades advindas da morte de um dos seus provedores ou membros;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA GABINETE MUNICIPAL

III – ressarcimento no caso de perdas ou danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 12º O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

§ 1º os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório, e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior;

§ 3º O Benefício requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento e de responsabilidade do Plantão Social.

Art. 13º O Benefício Eventual em forma de auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 14º O auxílio natalidade é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I- atenção necessárias ao nascituro;
- II- Apoio à mãe no caso de morte do recém nascido;
- III- Apoio a família no caso de morte da mãe, e
- IV- O que mais o plantão social considerar pertinente.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA GABINETE MUNICIPAL

Art. 15º o benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou bens de consumo.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o auxílio natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referencia o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º O requerimento do auxílio natalidade deve ser realizado até 90 dias após o nascimento.

§ 4º o auxílio natalidade deve ser concedido ao requerente em bens de consumo ou em pecúnia, até trinta dias após o deferimento do requerimento.

§ 5º a morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade de acordo com o estabelecido no art. 14º.

Art. 16º Os auxílios natalidade e funeral serão devidos à famílias em numero igual aos das ocorrências desses eventos, podendo ser concedido diretamente a um membro integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 17º Ficam instituídos também os benefícios eventuais em forma de auxílio viagens, concessão de cestas básicas, auxílio documentação e auxílio proteção.

Art. 18º O benefício auxílio viagem consiste em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em forma de concessão de passagens e despesas com alimentação, garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária e concedidas nos seguintes casos:

I – de doença, falecimento de parentes, consangüíneo ou afim, que residam em outras cidades, povoados e estados;

II – visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, município, povoados e estados, com idade inferior a 12 (doze) anos ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA GABINETE MUNICIPAL

III – necessidade de acompanhar: crianças, idosos e pessoas com deficiência, para tratamento de saúde.

IV - atendimento ao migrante acompanhado ou não de sua família, possibilitando condições dignas de retorno à sua cidade de origem.

Art. 19º O Benefício Eventual, na forma de concessão de cesta básica constitui em uma prestação temporária, não contributiva de assistência social, em forma de concessão de alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias, tendo como objetivo suprir as necessidades de:

I – insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade;

II – deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;

III – necessidade de alimentação específica voltada para doenças crônicas;

IV – atender as emergências no caso de calamidade pública;

V – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Art. 20º O Benefício Eventual, na forma de auxílio documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou serviços com a finalidade de garantir aos cidadãos e famílias, a obtenção dos documentos que necessitem, não havendo condições para adquiri-los, compreendendo o recolhimento de taxas e fornecimentos de fotos 3x4 para a obtenção dos seguintes documentos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA GABINETE MUNICIPAL

I – 2ª via de registro de nascimento;

II – Carteira de Identidade;

III – CPF;

IV – Carteira de Trabalho.

Art. 21º O Benefício Eventual, na forma de auxílio proteção, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou serviços com a finalidade de garantir a dignidade da pessoa humana que por ventura se encontre em situação vexatória ou de extrema pobreza, pela falta de condições de subsistência própria ou da família, ou que em função da situação de drogadição tenham perdidos seus pertences de uso pessoal, ou que se encontre em situação de mendicância, ou ainda, que em virtude de fenômeno natural ou sinistro se encontre em situação de falta de moradia, cujo evento causador isolado, não se enquadre nos casos específicos de calamidade pública, previstos nos artigos 22 e 23, compreendendo os seguintes benefícios:

- I- Locação temporária de imóveis para abrigo;
- II- Doação de kit de higiene pessoal;
- III- Doação de itens de vestuário e agasalhos;
- IV- Doação de colchões;
- V- Pagamento de taxa de internação em Centros de Recuperação e Reabilitação e até duas respectivas mensalidades.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Plantão Social possibilitará os meios necessários para inserir o beneficiário deste auxílio e suas respectivas famílias nas ações setoriais existentes de combate ao uso de álcool e outras drogas, nos programas de apoio a população de rua, serviços de abrigamentos e programa habitacionais.

Art. 22º Ficam voltados todos os Benefícios Eventuais criados através desta lei para o atendimento à população nos casos de Calamidade Pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA GABINETE MUNICIPAL

Art. 23º Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Parágrafo único. As ações relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da assistência social, devendo no caso de calamidade pública ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais.

Art. 24º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social as seguintes diretrizes;

I – estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;

II – manter em funcionamento o Plantão Social com uma Assistente Social devidamente habilitada pelo Conselho de Classe, para o atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefícios eventuais e realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante aplicação da concessão;

III – expedir as instruções, instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;

IV – Manter um arquivo com os registros dos requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e pra aferição das carências da população;

V – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilite o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do Benefício Eventual, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA GABINETE MUNICIPAL

Art. 25º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

I – fixar critério de atendimento e deferimento do Benefício Eventual, mediante resolução de regulamentação, incluindo o valor financeiro máximo de cada um dos Benefícios Eventuais, considerando estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos durante o exercício financeiro, com vistas em consubstanciar em dotação orçamentária consignada para a Lei Orçamentária Anual expedir resolução que regulamente a presente lei;

II – Realizar os procedimentos administrativos visando:

- a) à apuração de eventual falsidade nas declarações prestadas pelos requerentes, e à aplicação das respectivas penalidades;
- b) à apreciação das contas prestadas pela gestão do Fundo Municipal de Assistência Social e à aplicação das respectivas penalidades;
- c) à apreciação dos requerimentos de concessão de Benefícios Eventuais e de pagamentos destes;
- d) avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos Benefícios Eventuais;
- e) analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários.

Art. 26º As despesas para execução da presente Lei correrão à conta das dotações, consignadas, para este fim, e em cada Lei Orçamentária Anual, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 27º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverá, dentro de um prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção desta lei, regulamentá-la por Resolução própria conforme o art. 13º da Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS Lei Federal nº 8.742 de 7 de Dezembro de 1993.

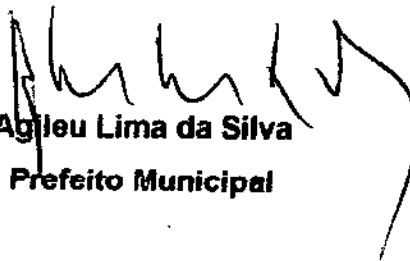


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA  
GABINETE MUNICIPAL**

Art. 28º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29º Fica revogada a Lei nº 366 de 31 de agosto de 2009.

Andorinha- Bahia, 26 de Dezembro de 2011.

  
**Agilou Lima da Silva**  
**Prefeito Municipal**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.236.623/0001-96</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/11/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>AILTON DA SILVA MOURA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GALEGA SUPERMERCADO</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</b> <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)</b> <b>47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação</b> <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>AV MONTE SANTO</b>	NÚMERO <b>321</b>	COMPLEMENTO <b>TERREO</b>
CEP <b>48.990-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DOM PEDRO I</b>	MUNICÍPIO <b>ANDORINHA</b>
UF <b>BA</b>	TELEFONE <b>(74) 3529-1004</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GALEGASUPERMERCADO@GMAIL.COM</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/11/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/09/2020 às 10:47:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MUNICÍPIO DE ANDORINHA**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Data Impressão: 10/09/2020

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00000151/2020

Emissão: 10/09/2020

Validade: 09/12/2020

**AILTON DA SILVA MOURA**

**CGA: 000.000.344/001-12**

**CNPJ: 19.236.623/0001-96**

**CNAE: 4711-3/02**

**AV MONTE SANTO , 321**

**COMÉRCIO**

**DOM PEDRO I**

**48.990-000 - ANDORINHA , BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS A INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.







## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202586947

RAZÃO SOCIAL	
AILTON DA SILVA MOURA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
113.144.574	19.236.623/0001-96

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/09/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 19.236.623/0001-96

**Razão Social:** AILTON DA SILVA MOURA ME

**Endereço:** AV MONTE SANTO 118 TERREO / CENTRO / ANDORINHA / BA / 48990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/09/2020 a 03/10/2020

**Certificação Número:** 2020090404005766220996

Informação obtida em 10/09/2020 10:51:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)

**Relação das certidões emitidas por data de validade**

CNPJ: 19.236.623/0001-96 - AILTON DA SILVA MOURA

Período: 10/09/2020 a 10/09/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
A9D5.80BD.0F31.A034	Positiva com efeitos de negativa	10/01/2020 14:33:19	08/07/2020	Válida Prorrogada até 05/11/2020	<a href="/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmitSegunda">/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmitSegunda</a>

« « 1 » »

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AILTON DA SILVA MOURA**  
**CNPJ: 19.236.623/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:33:19 do dia 10/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2020. /

Código de controle da certidão: **A9D5.80BD.0F31.A034**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AILTON DA SILVA MOURA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.236.623/0001-96

Certidão n°: 23077000/2020

Expedição: 10/09/2020, às 10:57:02

Validade: 08/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AILTON DA SILVA MOURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.236.623/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.